

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.511, DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Reorganiza a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.971, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado.

CAPÍTULO I

Das finalidades da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Artigo 1.º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, criada pelo decreto n. 293, de 25 de janeiro de 1934 e parte integrante da Universidade de São Paulo, terá as seguintes finalidades:

- a - preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das altas atividades culturais de ordem desinteressada ou técnica;
- b - preparar candidatos ao magistério do ensino secundário, normal e superior;
- c - realizar pesquisas nos vários domínios da cultura que constituem o objeto do seu ensino.

CAPÍTULO II

Da constituição da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Artigo 2.º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras compreenderá quatro seções fundamentais, a saber:

- a) Seção de Filosofia
- b) Seção de Ciências
- c) Seção de Letras
- d) Seção de Pedagogia

Parágrafo único - Haverá uma seção especial de Didática.

Artigo 3.º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras ministrará:

- e) cursos ordinários;
- b) cursos extraordinários.

§ 1.º - Os cursos ordinários serão constituídos por um conjunto harmônico de disciplinas, cujo estudo seja necessário à obtenção de um diploma de bacharel, licenciado ou doutor.

§ 2.º - Os cursos extraordinários serão das seguintes modalidades, a saber:

a) cursos de aperfeiçoamento destinados à intensificação do estudo de uma parte ou da totalidade de uma ou mais disciplinas dos cursos ordinários;

b) cursos avulsos, destinados a ministrar o ensino de uma ou mais disciplinas não incluídas nos cursos ordinários, mas relacionados com as finalidades da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;

c) cursos livres, sobre assuntos de interesse geral relacionados com os programas dos cursos ordinários, dados não só por professores da Faculdade, como por outros, de reconhecido valor, a juízo da Congregação;

d) cursos de extensão universitária constituídos de conferências de divulgação, a serem ministrados não só por professores da Faculdade, como por outros de reconhecido valor, a juízo da Congregação;

e) cursos equiparados, com os mesmos programas e regime dos cursos ordinários e concedendo os mesmos direitos, regidos por docentes-livres da Faculdade, na forma do regimento interno.

Artigo 4.º - Com exceção dos cursos ordinários, sujeitos aos períodos letivos e organização fixadas neste decreto-lei, os demais terão programas, duração e funcionamento regulados pela Congregação, de conformidade com as disposições estatutárias da Universidade de São Paulo.

Artigo 5.º - A seção de Filosofia constituir-se-á de um curso ordinário: curso de Filosofia.

Artigo 6.º - A seção de Ciências compreenderá seis cursos ordinários:

- a) curso de Matemática
- b) curso de Física
- c) curso de Química
- d) curso de História Natural
- e) curso de Geografia e História
- f) curso de Ciências Sociais.

Artigo 7.º - A seção de Letras compreenderá três cursos ordinários:

- a) curso de Letras Clássicas
- b) curso de Letras Neo-Latinas
- c) curso de Letras Anglo-Germânicas.

Artigo 8.º - A seção de Pedagogia constituir-se-á de um curso ordinário: curso de Pedagogia.

Artigo 9.º - A seção especial de Didática constituir-se-á de um curso ordinário: curso de Didática.

CAPÍTULO III

Da organização dos Cursos Ordinários

SEÇÃO I

Do curso de Filosofia

Artigo 10 - O curso de Filosofia será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

- 1.ª série
 - 1 - Introdução à Filosofia
 - 2 - Psicologia
 - 3 - Lógica
 - 4 - História da Filosofia

2.ª série

- 1 - Psicologia
- 2 - Sociologia
- 3 - História da Filosofia

3.ª série

- 1 - Psicologia
- 2 - Ética
- 3 - Estética
- 4 - Filosofia Geral

SEÇÃO II

Do Curso de Matemática

Artigo 11 - O curso de Matemática será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 - Análise Matemática
- 2 - Geometria Analítica e Projetiva
- 3 - Física geral e experimental
- 4 - Cálculo Vetorial

2.ª série

- 1 - Análise Matemática
- 2 - Geometria descritiva e complementos de geometria
- 3 - Mecânica racional
- 4 - Física geral e experimental
- 5 - Crítica dos princípios da Matemática

3.ª série

- 1 - Análise Superior
- 2 - Geometria superior
- 3 - Física matemática
- 4 - Mecânica celeste
- 5 - Crítica dos princípios

SEÇÃO III

Do Curso de Física

Artigo 12 - O curso de Física será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 - Análise Matemática
- 2 - Geometria Analítica e Projetiva
- 3 - Física geral e experimental
- 4 - Cálculo Vetorial

2.ª série

- 1 - Análise Matemática
- 2 - Geometria descritiva e complementos de geometria
- 3 - Mecânica racional
- 4 - Física geral e experimental

3.ª série

- 1 - Análise superior
- 2 - Física superior
- 3 - Física matemática
- 4 - Física teórica

SEÇÃO IV

Do Curso de Química

Artigo 13 - O curso de Química será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 - Complementos de matemática
- 2 - Física geral e experimental
- 3 - Química geral e inorgânica
- 4 - Química analítica qualitativa

2.ª série

- 1 - Físico-química
- 2 - Química orgânica
- 3 - Química analítica quantitativa

3.ª série

- 1 - Química superior
- 2 - Química biológica
- 3 - Mineralogia

SEÇÃO V

Do Curso de História Natural

Artigo 14 - O curso de História Natural será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 - Biologia geral
- 2 - Zoologia
- 3 - Botânica
- 4 - Mineralogia.

2.ª série

- 1 - Biologia geral
- 2 - Zoologia
- 3 - Botânica
- 4 - Petrografia.

3.ª série

- 1 - Zoologia (Fisiologia geral e animal)
- 2 - Botânica
- 3 - Geologia
- 4 - Paleontologia

SEÇÃO VI

Do Curso de Geografia e História

Artigo 15 - O curso de Geografia e História será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 - Geografia física
- 2 - Geografia humana
- 3 - Antropologia
- 4 - História da Civilização Antiga e Medieval
- 5 - Elementos de Geologia.

2.ª série

- 1 - Geografia física
- 2 - Geografia humana
- 3 - História da Civilização Moderna
- 4 - História da Civilização Brasileira
- 5 - Etnografia.

3.ª série

- 1 - Geografia do Brasil
- 2 - História da Civilização Contemporânea
- 3 - História da Civilização Brasileira
- 4 - História da Civilização Americana
- 5 - Etnografia do Brasil e Língua Tupi-Guarani.

SEÇÃO VII

Do Curso de Ciências Sociais

Artigo 16 - O curso de Ciências Sociais será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 - Complementos de matemática
- 2 - Sociologia
- 3 - Economia Política
- 4 - História da Filosofia.

2.ª série

- 1 - Estatística geral
- 2 - Sociologia
- 3 - Economia Política
- 4 - Ética
- 5 - Antropologia.

3.ª série

- 1 - Sociologia
- 2 - História das Doutrinas Econômicas
- 3 - Política
- 4 - Etnografia
- 5 - Estatística aplicada.

SEÇÃO VIII

Do Curso de Letras Clássicas

Artigo 17 - O curso de Letras Clássicas será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 - Língua Latina
- 2 - Língua Grega
- 3 - Filologia e Língua Portuguesa
- 4 - Literatura Portuguesa
- 5 - Literatura Brasileira
- 6 - História da antiguidade greco-romana.

2.ª série

- 1 - Língua Latina
- 2 - Língua Grega
- 3 - Filologia e Língua Portuguesa
- 4 - Literatura Grega
- 5 - Literatura Latina

3.ª série

- 1 - Língua Latina
- 2 - Língua Grega
- 3 - Filologia e Língua Portuguesa
- 4 - Literatura Grega
- 5 - Literatura Latina
- 6 - Filologia Românica.

SEÇÃO IX

Do Curso de Letras Néo-Latinas

Artigo 18 - O curso de Letras Néo-Latinas será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 - Língua Latina
- 2 - Língua e Literatura Francesa
- 3 - Língua e Literatura Italiana
- 4 - Língua Espanhola e Literatura Espanhola e Hispano-Americana.
- 5 - Filologia e Língua Portuguesa.

2.ª série

- 1 - Língua Latina
- 2 - Filologia e Língua Portuguesa
- 3 - Língua e Literatura Francesa
- 4 - Língua e Literatura Italiana
- 5 - Língua Espanhola e Literatura Espanhola e Hispano-Americana

3.ª série

- 1 - Filologia Românica
- 2 - Filologia e Língua Portuguesa
- 3 - Literatura Portuguesa e Brasileira
- 4 - Língua e Literatura Francesa
- 5 - Língua e Literatura Italiana
- 6 - Língua Espanhola e Literatura Espanhola e Hispano-Americana

§ 1.º - Aos alunos matriculados no curso de Letras Néo-Latinas será permitida a especialização em uma das cadeiras que constituem o grupo de Língua e Literatura (Francesa, Italiana, Espanhola), ficando, porém, obrigados ao estudo das demais cadeiras básicas (Língua latina, Filologia e língua portuguesa, Filologia românica e literatura portuguesa e brasileira).

§ 2.º - Do título conferido constará a indicação expressa da especialização feita.

SEÇÃO X

Do Curso de Letras Anglo - Germânicas

Artigo 19 - O curso de Letras Anglo - Germânicas será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 - Língua Latina
- 2 - Filologia e Língua Portuguesa
- 3 - Língua Inglesa e Literatura Inglesa e Anglo-Americana
- 4 - Língua e Literatura Alemã

2.ª série

- 1 - Língua Latina
- 2 - Filologia e Língua Portuguesa
- 3 - Língua Inglesa e Literatura Anglo - Americana
- 4 - Língua e Literatura Alemã